



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7596891 - CPER-CPAT

SEI!TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7596891

ATA DA 62ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho de 2021, remotamente, via sistema Teams, às 15h00, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença da Presidenta e dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). 1) Sobre o expediente 0058576-75.2021.8.16.6000, que trata de abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT por Oficiala de Justiça que afirma ter contraído COVID-19 em ambiente de trabalho. Existe manifestação da CPAT no sentido de não considerar a COVID-19 uma doença do trabalho (SEI 0078838-80.2020.8.16.6000, Manifestação 5550988). O Sindicato dos servidores – Sindijus, solicitou adicional de periculosidade no SEI 0065176-49.2020.8.16.6000 e foi negado (na gestão passada) usando, inclusive, a citada manifestação da CPAT. Luís Fernando sugere e todos concordam em instituir a rotina em casos de CAT de encaminhar ao Centro de Assistência Médica e Social - CAMS, solicitando manifestação, como uma perícia médica. Se inconclusivo, manda arquivar. Se apontar relação denexo causal, encaminha como acidente de trabalho. Assim, fica decidido para o expediente em questão, que será encaminhado para manifestação do CAMS, após a resposta insere-se a manifestação nos moldes do que Soraya apresentou, incluindo sugestão de aquisição por parte da administração de máscaras atualmente consideradas pelos órgãos reguladores como mais eficientes no combate à pandemia de Coronavírus, já que é papel da CPAT apontar medidas preventivas. 2) Sobre o expediente 0052705-06.2017.8.16.6000, que trata da implantação do Sistema eSocial, todos estão de acordo em cientificar a informação encaminhada (6372904) dos andamentos dos trabalhos e concluir o expediente na unidade da CPAT. 3) Sobre o expediente SEI 0062583-13.2021.8.16.6000, criado com o objetivo de instruir a Administração deste Tribunal de Justiça a respeito da obrigatoriedade dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST no âmbito do sistema eSocial, o membro Luís Fernando informa que houve solicitação verbal da servidora Lígia Rodrigues Luz para aguardar um Despacho que será submetido à apreciação da Secretária, assim como as discussões sobre o tema em reunião agendada para quinta-feira próxima, dia 24 de junho de 2021, às 14h00, na qual os membros da Comissão foram convidados a participar. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

André Alexandre Gouveia

Membro - CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7596891** e o código CRC **D8C1C9A7**.